

## Prefeitura do Município de Jaguariúna Estado de São Paulo

## Lei N.O 238

Joaquim Pires Sobrinho

. Prefeito Municipal de Jaguariúna.

Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo lº:-O quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, de que se trata o artigo 3º da Lei nº220 de 20 de maio de 1.964, / passa a fimar assim constituido: l(um)de Secretário-Contador (Lei nº220 de 20.5.64)......Padrão "E" l(um)de Fiscal Geral (Lei nº l de 17.3.55)...... Padrão "D" l(um) de Escriturário (Lei nº158 de 27.11.61)................Padrão "A" l(um)de Zelador do Cemitério (Lei nºl de 17.3.55).......Padrão "A" 2(dois)de Motorista (Lei b251 de 17-8-61 de 186 de 9.11. 1(um)de Porteiro Continuo (Lei nºl de 17.3.55)............Padrão "A" Artigo 2º:-Fica criada a seguinte escala de padrões e vencimentos mensais dos cargos que constituem o Quadro Unico de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal. 

Artigo 3º:-As despesas com a execução desta lei correrá a conta da dotação orçamentaria vigente e suplementada se necessário.

Artigo 4º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de lº de Março de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA.EM 30 DE JUNHO DE 1.965

Josquim Pires Sobrinho

Prefeito Municipal

Registrada e afixada na portaria desta Prefeitura na

mesma data.

José Poltronieri Secretário-Contador

